

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.164, DE 2009

Dispõe sobre jornada de trabalho e o piso salarial do Zootecnista.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe propõe a inclusão de dois novos artigos na Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, com a finalidade de estabelecer uma jornada de trabalho e um piso salarial específicos para os zootecnistas.

A jornada prevista no projeto será de seis horas diárias e de trinta horas semanais, enquanto o piso salarial corresponderá a R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Além disso, a proposta estabelece critérios de correção do piso, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A justificação da proposta é muito oportuna ao demonstrar que os zootecnistas, quando da regulamentação de suas profissões, foram, de certa forma, equiparados aos engenheiros, arquitetos e agrônomos, cujo conselho profissional respectivo ficou encarregado de também fiscalizá-los. Essa equiparação, contudo, não se verificou em relação ao estabelecimento de um piso salarial, direito garantido apenas aos demais (Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966).

O mesmo se deu em relação aos veterinários. Os zootecnistas foram incorporados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, categoria também contemplada com um piso salarial pela Lei nº 4.950-A/66.

É portanto, uma questão de justiça a aprovação do projeto em tela.

Além disso, devemos considerar que a Constituição Federal de 1988 permite que se estabeleça um piso salarial específico, “*proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*” (art. 7º, inciso V).

Do mesmo modo, a Carta Magna não veda o estabelecimento de uma jornada de trabalho reduzida, uma vez que ela define apenas a duração máxima do trabalho (... ***não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais*** ...) (art. 7º, XIII).

Nesse contexto, diante dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.164, de 2009, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator